

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX N° 231-1518**

PROCESSO CEE N° : 657/94 - Reautuado 20-01-95  
INTERESSADA: Fundação Santo André  
ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento do  
Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Controladoria e Finanças  
RELATORA: Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves  
PARECER CEE N° 393/95 - CETG - APROVADO EM 31-05-95

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Fundação Santo André solicita, por meio do Ofício n° 129/94, autorização para instalação e funcionamento de nova turma do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Controladoria e Finanças em nível de especialização.

Tendo em vista que a 1ª turma do referido curso, iniciado em março de 1993 e concluído em julho de 1994, não obteve deste Conselho Parecer para o seu funcionamento, o pedido de autorização para instalação e funcionamento de uma "nova turma" fica prejudicado e a presente solicitação será analisada como uma proposta inicial.

O processo foi baixado em diligência pela Relatora para que a Fundação Santo André explicasse o motivo do atraso do pedido de autorização da 1ª turma do curso em tela (Ofício n° 126/94) uma vez que o mesmo só foi solicitado quando de sua conclusão.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 657/94

PARECER CEE N° 393/95

Em resposta, a instituição apresentou as seguintes justificativas:

*"Durante o período de inscrições de candidatos ao curso, houve uma mudança geral no quadro administrativo da Fundação Santo André, a começar pela Presidência, passando pela Curadoria, Superintendência e Coordenação Geral do Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, tendo em vista as eleições municipais de 1992.*

*Dessa forma, o processo de adaptação do novo corpo administrativo impediu um conhecimento imediato da rotina da instituição como um todo e da Pós-Graduação, em particular, retardando no âmbito geral, todas as providências que deveriam ser tomadas.*

*Em meados do segundo semestre de 1993, houve uma mudança na presidência, obrigando, novamente a que houvesse um período de tempo para conhecimento de toda a estrutura administrativa deste Estabelecimento de Ensino.*

*Em meados de 1994, por motivo de força maior, o Prof. William Celso Silvestre teve que abandonar a Coordenação do Curso, passando a mesma, para o Prof. Ítalo Aretini".*

A instituição proponente apresentou como fundamento, para a implantação do referido curso, o que segue:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 657/94

PARECER CEE N° 393/95

*"A Fundação Santo André atenta ao momento econômico que ora vivemos, está implantando o curso de especialização em Controladoria e Finanças, muito reclamado pelo mercado diante das exigências das empresas por profissionais devidamente habilitados.*

*A economia do mundo se dirige para um mercado de alta competitividade, que requer profissionais administrativos de alto nível para tomadas de decisão precisas e consistentes a curto e a longo prazo.*

*O curso em apreço usa dar ao administrador uma visão moderna da administração, diante do quadro acima exposto, devidamente adequado a uma carga horária de 360 horas."*

## 1.2 APRECIÇÃO

A Fundação Santo André, mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (FAECO), ministra, entre outros, o Curso de Ciências Contábeis, reconhecido pelo Decreto Federal n° 70.214/72, o que vem ao encontro do estabelecido no artigo 2° da Deliberação CEE n° 02/93, que possibilita o oferecimento de cursos de especialização, e outros, aos institutos de ensino superior que ministrem cursos de graduação reconhecidos na mesma área de estudos.

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE n° 02/93 citada acima, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização, pelos institutos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 657/94

PARECER CEE Nº 393/95

isolados de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos o Projeto Pedagógico com os seguintes dados sobre o curso:

1- A PROGRAMAÇÃO DO CURSO

As disciplinas que constituirão o curso em pauta são as seguintes:

- Macroeconomia	20 horas
- Contabilidade e Controladoria	24 horas
- Administração Financeira	24 horas
- Mercado de Capitais e Análise de Investimentos	24 horas
- Aplicações de Métodos Estatísticos	24 horas
- Contabilidade de Custos	24 horas
- Contabilidade Gerencial	24 horas
- Contabilidade Avançada	24 horas
- Análise das Demonstrações Financeiras	24 horas
- Legislação Tributária	24 horas
- Orçamento Empresarial	24 horas
- Matemática Financeira	24 horas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 657/94

PARECER CEE Nº 393/95

- Análise de Custos	16 horas
- Análise Microeconômica	16 horas
- Jogos de Empresa	20 horas
- Sistemas de Informações Gerenciais	24 horas
<b>TOTAL</b>	<b>360 horas</b>

As ementas das respectivas disciplinas encontram-se nos autos.

O objetivo do curso é o de fornecer os conhecimentos básicos em relação ao que se dispõem Controladoria e Finanças, que procuram evidenciar a necessidade de administração dos recursos econômico e financeiros da empresa e orientá-la para atingirmos objetivos a curto e a longo prazo estabelecidos.

2 - A DURAÇÃO DO CURSO

O curso será ministrado com 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, no período de março de 1994 a julho de 1995.

O horário das aulas será das 19h30min. às 23h. 10 min., às segundas e quartas-feiras.

3 - CARGA HORÁRIA MINISTRADA POR DISCIPLINAS

A carga horária ministrada por disciplina no Curso de Especialização em Controladoria e Finanças já foi especificada no item 1.

PROCESSO CEE Nº 657/94

PARECER CEE Nº 393/95

4 - EXIGÊNCIAS PARA A MATRÍCULA

Ser profissional que trabalhe em áreas administrativas e que necessite de aperfeiçoamento para o pleno exercício de novas funções.

5 - NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Serão oferecidas no mínimo 30 (trinta) e no máximo 40 (quarenta) vagas.

6 - PROFESSORES RESPONSÁVEIS, COM A RESPECTIVA TITULAÇÃO:

A coordenação do curso está a cargo do Prof. Ítalo Aretini e os professores responsáveis pela sua realização são:

- Antonio Carlos Aidar Savaia - Mestre pela Faculdade de Economia e Administração da USP

- Edson Luiz Ricci - Doutor pela Faculdade de Economia e Administração da USP

- Ítalo Aretini - Especialista pela USP

- Jair Pereira dos Santos - Doutor pela FGV

- João Bosco Segreti - Doutor pela USP

- João Eduardo Prudêncio Tinoco - Mestre pela USP

- Marcos Antonio de Souza - Mestre pelo Instituto Metodista de Ensino Superior

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 657/94

PARECER CEE Nº 393/95

- Maisa de Souza Ribeiro - Mestre pela USP
- Roberto Fernandes dos Santos - Mestre pela USP
- Selva Ribas Bejarano - Mestre pela FGV
- Sérgio Roberto Porto de Almeida - Doutor Pela USP
- Wellington Rocha - Mestre pela USP
- William Celso Silvestre - Mestre pela USP
- William Gerab - Especialista pela USP

Os "curricula vitae" dos docentes enunciados, bem como a comprovação das respectivas titulações encontram-se anexados aos autos.

7 - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Será conferido Certificado de Conclusão do Curso aos participantes que satisfizerem as condições mínimas de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência e aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) na média final e nota mínima de 5.0 (cinco inteiros) por disciplina.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 657/94

PARECER CEE Nº 393/95

8 - Considerando que a legislação que trata da matéria estabelece que a Instituição deveria ter encaminhado ao Conselho tal pedido antes do início do respectivo curso e, considerando ainda, que a faculdade realizou um primeiro curso sem solicitar autorização, vindo agora solicitar a mesma para uma segunda turma com o curso já iniciado; em que pesem sus justificativas para o atraso no encaminhamento, julgamos improcedente o pedido nestas circunstâncias.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Controladoria e Finanças da Fundação Santo André, cujo início se deu em março de 1994.

São Paulo, 31 de maio de 1995.

a) Cons<sup>a</sup> Francês Guiomar Rava Alves

Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 657/94

PARECER CEE N° 393/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Maria Clara Paes Tobo, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Henrique Gamba.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1995.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*  
*Presidente da CETG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros Francisco Aparecido Cordão e Roberto Moreira declaram se impedidos de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1995.

a) *Cons. NACIM WALTER CHIECO*  
*Presidente*